

RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 050, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta o **Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social - PAEVS** do IFSC.

De acordo com a Lei que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia LEI 11.892/2008, a Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 8 do Regulamento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 21/2010/CS, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina RESOLUÇÃO Nº 54/2010/CS,

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, na reunião dos dias 08 e 09 de outubro de 2014, a presidente do CEPE,

Considerando o Decreto Nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

Considerando a Resolução CEPE/IFSC Nº 01 de 30 de novembro de 2010 que regulamenta a Assistência Estudantil do IFSC;

Considerando o Manual Informativo SUAS. Sistema Único de Assistência Social. MDS/SNAS/CNAS. Brasília, 2007. Que define Vulnerabilidade Social;

Considerando o Projeto Pedagógico Institucional e Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSC.

Resolve:

Regulamentar o Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social do Instituto Federal de Santa Catarina que se regerá pelas disposições constantes desta Resolução.

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social é parte integrante da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Santa Catarina.

Parágrafo Único: Vulnerabilidade Social apreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, como situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social.

Art. 2º O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social destina-se ao estudante com dificuldade de prover as condições necessárias para a permanência e o êxito durante o percurso escolar.

Parágrafo Único: A permanência do estudante na instituição compreende o tempo definido em cada projeto de curso para a integralização da carga horária prevista nesse projeto, incluindo o estágio supervisionado, quando previsto. O êxito ocorre quando o estudante integraliza essas unidades curriculares, passando a ter direito à certificação.

Art. 3º O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social é destinado ao estudante matriculado em cursos presenciais: FIC com no mínimo 160 horas ou com duração mínima de 04 meses; Mulheres Sim; PROEJA; Integrado; Concomitante; Subsequente; Graduação e Pós-graduação com renda bruta per capita de até 1 ½ salário mínimo vigente e caracteriza-se pela concessão de auxílio financeiro em forma de pecúnia, exceto para cursos que já recebam bolsas e auxílios próprios de assistência estudantil externa.

§ 1º O estudante matriculado em curso de pós-graduação será atendido pelo Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social, após todos os outros cursos indicados no *caput*, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º O estudante tem direito a receber apenas um auxílio financeiro PAEVS por CPF, independente da quantidade de matrículas simultâneas.

§ 3º O estudante matriculado em curso PROEJA que fizer jus ao benefício compulsório poderá solicitar o benefício PAEVS.

§ 4º O estudante com matrícula especial não tem direito ao auxílio PAEVS.

TÍTULO II

DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 4º São condições de acesso ao Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social:

- Matrícula regular;
- Índice de Vulnerabilidade Social validado por assistente social, confirmando sua condição vulnerável.

Art. 5º São condições para permanência no Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social:

- Matrícula regular;
- Frequência regular (75%);
- Participação em atividades programadas pelo setor responsável pela Assistência Estudantil do câmpus;
- Comprometimento com os estudos a ser avaliado através do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, por meio de sua assiduidade, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe da Coordenadoria Pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselho de Classe.

§ 1º A qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes serão identificadas e o estudante será advertido, havendo a possibilidade de suspensão do auxílio financeiro. Após a advertência o estudante poderá ter o auxílio financeiro suspenso por até seis meses.

§ 2º A qualquer tempo a equipe da Coordenadoria Pedagógica poderá realizar atividades de acompanhamento do estudante beneficiado com o auxílio financeiro por meio de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 6º De acordo com a dotação orçamentária, será concedido auxílio financeiro a todo estudante que, comprovadamente apresentar Índice de Vulnerabilidade Social validado por assistente social que confirme sua condição vulnerável, distribuídos conforme quadro anexo. *(Anexo I)*

Art. 7º O estudante matriculado em curso FIC e o estudante matriculado em unidades curriculares isoladas receberá auxílio proporcional ao número de dias na semana que desenvolver atividades acadêmicas nas dependências do IFSC, não sendo inferior ao menor valor de auxílio constate no Anexo I.

Parágrafo único: o estudante que estiver matriculado em componentes curriculares de estágio e/ou trabalho de conclusão de curso receberá o auxílio integral, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFSC.

Art. 8º O auxílio financeiro poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios e bolsas recebidas pelo estudante.

Art. 9º O estudante de cursos PROEJA e Mulheres Sim receberá, compulsoriamente, benefício financeiro mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) que será concedido no correspondente ao calendário acadêmico, até a conclusão do curso.

Parágrafo único: a concessão do benefício se dará mediante a inscrição e cumprimento de regras específicas de edital publicado para este fim.

Seção I Do auxílio emergencial

Art. 10 O auxílio emergencial destina-se a atender estudante em situação financeira adversa e não previsível que impossibilite a permanência e o êxito do estudante no percurso acadêmico.

Art. 11 O auxílio emergencial terá caráter eventual.

Art. 12 O auxílio emergencial será concedido mediante parecer social realizado por assistente social, podendo ser feito com a contribuição da equipe multiprofissional da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 13 O auxílio emergencial terá valores variáveis conforme a situação apresentada pelo estudante.

§ 1º Na concessão do auxílio emergencial, quando se aplicar, o auxílio a ser concedido será estimado tendo como base o menor valor de três orçamentos, a serem entregues pelo estudante, com vistas ao atendimento do agravo emergencial.

Art. 14 O auxílio financeiro emergencial será gerenciado e custeado pelo câmpus, conforme dotação orçamentária do câmpus.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 15 O Auxílio Financeiro é concedido por meio de *Índice de Vulnerabilidade Social* do estudante.

Art. 16 O Auxílio Financeiro caracteriza-se em pecúnia concedida ao estudante por até 10 (dez) meses no ano, correspondente ao calendário letivo a partir do mês de homologação do resultado de Editais de Concessão, a serem publicados no decorrer do ano letivo pela PROEN.

Art. 17 O Auxílio Financeiro destina-se ao estudante com Índice de Vulnerabilidade Social validado por assistente social e que confirme sua condição vulnerável.

Art. 18 A distribuição do auxílio financeiro será ordenada por meio de Índice de Vulnerabilidade Social, contemplando primeiramente os estudantes com maior vulnerabilidade social, até o limite orçamentário.

Art. 19 A cada rematricula do estudante será realizada **RENOVAÇÃO** do auxílio financeiro.

Parágrafo Único: A Renovação consiste em comprovar vínculo com o IFSC por meio de matrícula atualizada; frequência regular e comprometimento com os estudos, como disposto do artigo 6º.

Art. 20 Anualmente o estudante deverá solicitar REAVALIAÇÃO do índice de vulnerabilidade social.

§ 1º A reavaliação consiste em comprovar a manutenção da situação de vulnerabilidade social.

§ 2º A qualquer tempo o assistente social poderá solicitar ao estudante a reavaliação do índice de vulnerabilidade social para verificar a validade das informações prestadas pelo estudante.

§ 3º O estudante que se opuser a reavaliação solicitada pelo assistente social poderá ter o auxílio financeiro suspenso.

CAPÍTULO IV **DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL**

Art. 21 O Índice de Vulnerabilidade Social é a composição de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social, conforme quadro anexo. (*Anexo II*)

Art. 22 A qualquer tempo o estudante pode solicitar análise do Índice de Vulnerabilidade Social a ser utilizado quando da publicação de Editais de Concessão do auxílio financeiro pela PROEN.

Parágrafo Único: Será considerado válido o último Índice de Vulnerabilidade Social solicitado pelo estudante.

Art. 23 A solicitação de análise do Índice de Vulnerabilidade Social deve ser feita à Coordenadoria Pedagógica.

Art. 24 A análise do Índice de Vulnerabilidade Social deve ser feita por assistente social da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 25 A análise do Índice de Vulnerabilidade Social implica em análise documental e, quando necessário, entrevista.

§ 1º A análise documental refere-se a comprovação das variáveis que compõem o índice, apresentadas pelo estudante

§ 2º A entrevista refere-se ao esclarecimento de dúvidas documentais.

§ 3º O parecer social será realizado por assistente social, podendo ter a contribuição da equipe multiprofissional da Coordenadoria Pedagógica.

Art. 26 A devolução do Índice de Vulnerabilidade Social ao estudante deve ser realizada em até 30 dias corridos da data da solicitação.

Art. 27 O Índice de Vulnerabilidade Social tem validade de um ano.

Art. 28 O Índice de Vulnerabilidade Social poderá ser utilizado para fins de acesso a outros programas e projetos institucionais.

TÍTULO III DA GESTÃO

Art. 29 O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, em articulação com as demais Pró-Reitorias, com os Câmpus e com o Comitê Gestor de Assuntos Estudantis do IFSC.

Art. 30 Compete a cada agente participante, o que segue:

I - Pró-Reitoria de Ensino (PROEN): coordenar, supervisionar, articular, monitorar, avaliar o Programa e incentivar o desenvolvimento de ações locais e pró-ativas nos Câmpus da instituição.

II - Pró-Reitoria de Administração (PROAD): gerenciar e monitorar o orçamento disponibilizado, controlar os recursos aplicados no Programa, assessorar o Comitê Gestor de Assuntos Estudantis e a PROEN na sua área de competência.

III - Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN): elaborar o Relatório de Prestação de Contas anual do Programa e desenvolver e dar suporte a um sistema informatizado necessário para atender ao Programa.

IV - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI): fomentar a pesquisa e inovação na área de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social.

V - Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas – PROEX: responsável por fomentar a divulgação do plano na comunidade escolar interna e a articulação com a comunidade escolar externa.

VI - Câmpus: em nível local, coordenar, operacionalizar, supervisionar, articular, monitorar e avaliar o Programa.

VII - Direção do Câmpus: gerenciar e monitorar o orçamento disponibilizado e ainda, controlar os recursos aplicados no Programa em âmbito local;

VIII - Comitê Gestor de Assuntos Estudantis: assessorar a PROEN nas suas responsabilidades frente ao Programa.

TÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 31 O Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social será custeado com o recurso da Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional constante no orçamento da união, recursos dos câmpus e de outras fontes suplementares e extra-orçamentárias.

Art. 32 A Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional será destinada, prioritariamente, ao financiamento do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social.

Art. 33 O recurso da Ação Assistência ao Estudante da Educação Profissional destinado ao financiamento do PAEVS, será distribuído aos estudantes, por meio de auxílios

financeiros, de acordo com o resultado dos editais centralizados na DAE/PROEN, conforme demanda de vulnerabilidade social.

§ 1º A distribuição configura-se pelo planejamento orçamentário, distribuição anual dos recursos e monitoramento da Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional pela PROEN; pelo empenho orçamentário e monitoramento da Ação Assistência ao Educando da Educação Profissional pela PROAD.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 A qualquer tempo o estudante poderá solicitar desligamento do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social.

Art. 35 São motivos de desligamento automático do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social: a conclusão do curso, o trancamento de matrícula e o abandono do curso.

Art. 36 Denúncias de má-fé ou de omissão nas informações declaradas serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFSC.

Parágrafo Único: As denúncias serão averiguadas e procedidos os devidos encaminhamentos.

Art. 37 Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do auxílio financeiro até o prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa.

Art. 38 A avaliação da implementação do PAEVS se dará anualmente, com a possibilidade de revisão da Resolução bianualmente.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, que dará conhecimento ao Conselho Superior.

Art. 40 Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Quadro Referência do Auxílio Financeiro PAEVs

Valor do Auxílio Financeiro Integral	
	R\$ 500,00
	R\$ 400,00
	R\$ 300,00
	R\$ 200,00
	R\$ 100,00

Valor do Auxílio Financeiro Proporcional		
Dias de atividades	Percentual do benefício	Valor Referência R\$ 500,00
1	20,00%	R\$ 100,00
2	40,00%	R\$ 200,00
3	60,00%	R\$ 300,00
4	80,00%	R\$ 400,00
5	100,00%	R\$ 500,00
Dias de atividades	Percentual do benefício	Valor Referência R\$ 400,00
1	20,00%*	R\$ 100,00
2	40,00%	R\$ 160,00
3	60,00%	R\$ 240,00
4	80,00%	R\$ 320,00
5	100,00%	R\$ 400,00
Dias de atividades	Percentual do benefício	Valor Referência R\$ 300,00
1	20,00%*	R\$ 100,00
2	40,00%	R\$ 120,00
3	60,00%	R\$ 180,00
4	80,00%	R\$ 240,00
5	100,00%	R\$ 300,00
Dias de atividades	Percentual do benefício	Valor Referência R\$ 200,00

1	20,00%*	R\$ 100,00
2	40,00%*	R\$ 100,00
3	60,00%	R\$ 120,00
4	80,00%	R\$ 160,00
5	100,00%	R\$ 200,00
Dias de atividades	Percentual do benefício	Valor Referência R\$ 100,00
1	20,00%*	R\$ 100,00
2	40,00%*	R\$ 100,00
3	60,00%*	R\$ 100,00
4	80,00%*	R\$ 100,00
5	100,00%*	R\$ 100,00

* Valores inferiores a R\$ 100,00 são arredondados para R\$ 100,00 (Artigo 8º da referida Resolução).

ANEXO II

Quadro Composição do Índice de Vulnerabilidade Social

Variável	Conceito
Renda bruta per capita	É a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pela unidade familiar, incluso o estudante, dividida pelo número de membros da unidade familiar. A renda bruta é composta pelo último mês do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo; benefícios previdenciários (aposentadoria especial, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente, auxílio-doença, auxílio-reclusão, seguro-desemprego, pensão por morte, pensão especial – Hanseníase, pensão especial – Talidomida, salário-família, salário-maternidade), proventos de aluguel, pensões alimentícias (pagos por decisão judicial ou acordos entre as partes), e quaisquer outras fontes. Serão descontados dos rendimentos o Imposto de Renda, a contribuição à seguridade social, os auxílios alimentação e transporte, o 13º salário, o 1/3 de férias, o PIS/PASEP, o custo com habitação (até o teto de R\$500,00) e o custo com transporte (até o teto de R\$100,00). No caso do desconto de habitação, será descontado da renda total da família o valor exato deste custo caso ele não atinja o teto de R\$500,00 e, caso ultrapasse esse valor, será descontado apenas o valor de R\$500,00. No caso do desconto do transporte, será descontado da renda total da família o valor exato do custo do transporte do estudante solicitante do PAEVS no trajeto residência-escola-residência caso esse custo não atinja o teto de R\$100,00 e, caso o custo ultrapasse esse valor, será descontado apenas o valor de R\$100,00. Os benefícios de programas sociais (municipais, estaduais e federais) não serão computados como renda. Apenas nas situações de renda proveniente da agricultura e da pesca será considerado o rendimento líquido.
Ocupação, trabalho e emprego	Presença ou não de vínculo empregatício, condição de trabalhador autônomo ou informal.
	Propriedades móveis, imóveis e semoventes (bens móveis que possuem movimento próprio, tais como animais selvagens, domésticos ou domesticados),

Situação patrimonial	sejam de pessoas físicas ou jurídicas, como por exemplo: apartamentos, casas, salas comerciais, depósitos em poupança, carro, motocicletas, participações em sociedade, quotas de empresas, máquinas agrícolas e benfeitorias agrícolas, aplicações financeiras, etc. <i>Bens – Obrigações = Patrimônio Líquido.</i>
Moradia	Tipo da moradia, situação de moradia, tipo de localidade, área de risco.
Saúde	Presença de doença, necessidades específicas, dependência química e acesso a sistema de saúde por convênio particular.
Transporte	Tipo de transporte utilizado pelo estudante no deslocamento entre a residência e o câmpus do IFSC em que está matriculado, mensurado pela distância entre estes dois pontos.
Acesso à educação	Origem escolar do estudante, a escolaridade do estudante. Para membro da família será considerado o vínculo com estabelecimento de ensino formal privado (bolsista parcial e financiamento estudantil), exceto para pós-graduação.
Composição familiar	Família é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.
Participação em programas sociais	Recebimento de auxílio financeiro, por meio de programas sociais das esferas federal, estadual e municipal, pelo estudante ou outro membro do grupo familiar.
Ingresso por cotas	Ingresso no IFSC pelo sistema de cotas, conforme legislação.
Parecer social	Em situações de excepcionalidade (presença de vulnerabilidades não previstas nas demais variáveis, como presença de violação de direitos) poderá ser atribuído valor ao Parecer Social em equivalência à gravidade da situação para compor o índice de vulnerabilidade social.

Florianópolis, 15 de outubro de 2014.

DANIELA DE CARVALHO CARRELAS
Presidente do CEPE do IFSC